

Decreto nº. 421/2021.

São Luiz do Norte, 14 de setembro de 2021.

"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em consequência da Pandemia do COVID-19:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de São Luiz do Norte dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6. de 20 de março de 2020.



Parágrafo Único - Os recurso provenientes da União serão aplicados conforme o inciso III do Art. 2º Lei Federal nº 14.017/2020, em forma de premiação de Projetos Culturais contendo atividades que possam ser transmitidas de forma virtual ou realizadas de forma presencial, respeitando as normas de segurança e de saúde para prevenção e combate da COVID-19, e à aquisição de equipamentos para melhoria do espaço de Rádio Comunitária que tem público alvo principal em consonância com o Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS DESTINADOS AO MINICÍPIO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

- Art. 2° O recurso financeiro proveniente da Lei 14.017/2020, destinados ao Município de São Luiz do Norte na importância de R\$53.111,53 (cinquenta e três mil cento onze reais e cinquenta e três centavos), será distribuído da seguinte forma:
- I 80% (oitenta por cento) do recurso será destinado a premiação de Projetos Culturais contendo atividades que possam ser transmitidas de forma virtual ou realizadas de forma presencial respeitando as normas de segurança e de saúde para prevenção e combate da COVID-19, perfazendo um total de R\$42.489,22 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).
- II 20% (vinte por cento) do recurso será destinado à aquisição de equipamentos para melhoria do espaço da Rádio Comunitária que tem público alvo em consonância com o Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, perfazendo um total de R\$10.622,30(dez mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos).
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de São Luiz do Norte tem as seguintes atribuições:
- I Elaborar e acompanhar a execução do Edital de Premiação que trata o inciso I, do artigo 3º, deste Decreto, bem como a prestação de contas dos projetos premiados;
- II Selecionar e nomear a Comissão Avaliadora/Pareceristas que decidirá os vencedores do Edital de Premiação de que trata o inciso I, do artigo 2°, deste Decreto.
- III Acompanhar a aquisição de bens e serviços, conforme especificado no plano de ações apresentado na Plataforma Mais Brasil.
- Art. 4º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, poderão ser solicitadas pela população através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de São Luiz do Norte.



Parágrafo Único - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de São Luiz do Norte.

Art. 5° - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de São Luiz do Norte poderá expedir por meio de portarias, normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seus Artigos 2° e 3°.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- Art. 6° Os recursos a que se referem o inciso I do art. 2° deste Decreto serão distribuídos entre os premiados nos valores que variam de R\$1.000,00 (mil reais), a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo e que será regulamentado por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, da seguinte forma:
- I O Edital de chamada Pública deverá contemplar o máximo de categorias e esferas da cultura como: Artesanato, Artes Audiovisual, Cultura Popular, Dança, Cultura Digital; Cultura Afro-Brasileira;
- II O prêmio mínimo do Edital de Premiação será de R\$1.000,00 (mil reais) para artistas individuais ou duplas, e o prêmio máximo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para coletivos ou grupos culturais.
- III Os valores dos prêmios poderão variar de acordo com o número de projetos aprovados, onde se distribuirá de forma igual, relativo ao número de vencedores dos editais, respeitando o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
- IV Poderá ser aprovado mais de um projeto por categoria ou esfera da Cultura, sendo vedado a aprovação de mais de 1 (um) projeto por proponente.
- V No caso de Artistas Individuais, que compõem o corpo técnico de projetos coletivos, não há impedimento para que inscrevam projetos, mas apenas em uma categoria ou esfera da cultura. Ou seja, pode ser que artistas individuais proponentes, sejam também contemplados de forma coletiva.
- VI Para efeito dos recursos elencados acima, entende-se por coletivos, ou grupos culturais, os projetos realizados por 3 (três) ou mais pessoas e por projetos individuais, aqueles que serão realizados por uma única pessoa.
- VII Em qualquer uma das categorias, os proponentes deverão comprovar atuação e residência em São Luiz do Norte, por no mínimo 2 (dois) anos.



- VIII A sobra de recursos referente ao Inciso II do art. 2° deste edital, se houver, será repassado para execução de editais do inciso I do mesmo artigo.
- IX O Edital permitirá projetos digitais e presenciais desde que mantenha todas as normas de segurança e de saúde para prevenção e combate da COVID-19, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag #leialdirblancsãoluizdonorte em suas divulgações e apresentações.
- X Todas as atividades deverão ser amplamente divulgadas e as informações de data e horário de realização, caso sejam apresentações online, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, cabendo à Secretaria montar uma agenda de apresentações.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art.** 7° A prestação de contas conforme o Inciso II do Artigo 3° deverá ser apresentada mediante apresentação das Notas Fiscais dos bens adquiridos.
- **Art. 8º** A prestação de contas dos proponentes de Projetos Culturais premiados conforme as exigências do Edital de chamamento Público deverão ser feita por meio de relatório de cumprimento do objeto e recibo fiscal, sendo necessário anexar ao relatório todos os materiais que possibilitem a comprovação de execução do projeto conforme apresentado, fotos, publicações, declarações e outros que sejam solicitados no Edital de Premiação a ser publicado.
- Art. 9º Caberá à Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte a análise da prestação de contas.
- **Art. 10° -** A Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, após analisar a prestação de contas, ao constatar alguma divergência ou irregularidade, comunicará o requerente para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **Parágrafo Único** Após apresentação da justificativa, se esta não tiver condição de sanar a irregularidade apontada pela Prefeitura, a prestação de contas não será aprovada.
- Art. 11° Todos os beneficiários contemplados pelo Edital de Chamada Pública deverão seguir os critérios e regras da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 e sua respectiva Regulamentação.
- Art. 12° É vedada a participação do proponente em mais de uma modalidade, assim como é vedada a captação de recurso em mais de uma esfera (estadual ou municipal), como descrito no § 3° do Art. 7° da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 13° - Será convocada para avaliação e seleção dos projetos inscritos no Edital da Chamada Pública, uma Comissão de Avaliação, composta por 5 (cinco) pareceristas, que serão nomeados por Portaria do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e exercerão esse ofício a título gratuito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, ao 14 (quatorze) dia do mês de setembro de 2021.

ELIEUDES DIAS DE MORAES
Prefeito Municipal

CERTICO NE O BESSEL DE CENTRO DE LA PROPRIO DE CENTRO DE